



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**DECRETO N° 4.304,
De 18 de setembro de 2024.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CICTSA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - CICTSA, na forma do texto que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÁADES DE OLIVEIRA, em 18 de setembro de 2024.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTO ÂNGELO/RS – CICTSA

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a estruturação, organização, funcionamento, atribuições e outras disposições do Conselho de Inovação, Ciência e Tecnologia de Santo Ângelo, órgão criado pela Lei Municipal nº 4687, de 09 de fevereiro de 2024, para atuar no âmbito do Município de Santo Ângelo/RS.

Parágrafo Único. O Conselho de Inovação, Ciência e Tecnologia de Santo Ângelo será conhecido também pela sigla CICTSA.

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O CICTSA é um órgão colegiado autônomo, de caráter permanente e deliberativo, responsável pela implantação e manutenção das políticas públicas de promoção das ações de inovação, ciência e tecnologia no âmbito do município de Santo Ângelo/RS.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 3º O CICTSA tem como objetivo, dentro de sua estrutura e atribuições, das condições necessárias para o desenvolvimento, promoção e implementação de iniciativas de inovação, pesquisa científica e tecnológica, visando ao progresso econômico, social e cultural do município de Santo Ângelo/RS, buscando, dentre outras ações:

I – **Fomentar a Inovação e Pesquisa Científica:** Promover e incentivar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico em parceria com instituições de ensino, pesquisa e empresas locais;



II - Capacitação e Formação Profissional: Desenvolver programas de capacitação e formação contínua para profissionais e estudantes nas áreas de ciência, tecnologia e inovação;

III - Apoio ao Empreendedorismo Tecnológico: Facilitar a criação e o crescimento de startups e empresas de base tecnológica através de incubadoras, aceleradoras e programas de mentoria;

IV - Planejamento e Gestão de Recursos: Colaborar no planejamento municipal, definindo e propondo normas, procedimentos e medidas efetivas para a gestão de recursos destinados à inovação e tecnologia;

V - Parcerias e Colaborações: Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisa e/ou atividades ligadas à inovação e tecnologia, estimulando a parceria, o diálogo e a colaboração entre os diferentes segmentos sociais;

VI - Identificação de Demandas Tecnológicas: Identificar, prever e comunicar as necessidades tecnológicas e científicas do município, diligenciando a implementação de soluções adequadas;

VII - Aplicação de Leis e Políticas Públicas: Assegurar a eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais relacionadas à inovação, ciência e tecnologia em nível preventivo e repressivo;

VIII - Divulgação Científica e Tecnológica: Promover a conscientização sobre a importância da ciência e tecnologia, incentivando a população a participar de atividades e eventos científicos.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CICTSA compor-se-á de membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados paritariamente, sendo 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Público Municipal, indicados pelo Executivo Municipal, e 50% (cinquenta por cento) por segmentos da sociedade civil relacionados à inovação, ciência e tecnologia.



Conselho Municipal

Da Inovação, Ciência e Tecnologia

§1º Os segmentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros titulares e suplentes para composição do Conselho, independentemente de convocação, devendo as indicações e substituições serem encaminhadas ao CICTSA, que após apreciação e aprovação enviará para a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, para a emissão da Portaria de nomeação, pelo Executivo Municipal.

§2º Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Executivo Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

§3º Os membros do CICTSA serão nomeados dentre pessoas com dedicação e/ou experiência em áreas relacionadas à inovação, ciência e tecnologia.

§4º Ocorrendo vaga no CICTSA, será nomeado novo membro, respeitados os parágrafos anteriores, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 5º Os membros do CICTSA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Art. 6º O exercício das funções de Conselheiro do CICTSA não dá direito a nenhuma espécie de remuneração, constituindo serviços de relevante importância para a municipalidade.

CAPÍTULO V – DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete aos membros do CICTSA, sem prejuízo de outras atribuições previstas na Lei Municipal nº 4687, de 09 de fevereiro de 2024:

I – formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;



II - promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;

III - promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata a Lei Nº 4687/2024

IV - contribuir na política de inovação a ser implementada pela administração pública municipal, visando à qualificação dos serviços públicos municipais;

V - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da Lei Nº 4687/2024;

VI - fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Inovação, conforme estabelecido na Lei Nº 4687/2024

VII - deliberar sobre o reconhecimento e inclusão de Arranjos Promotores de Inovação no Sistema Municipal de Inovação e nas políticas, programas e mecanismos municipais criados para realizar os objetivos desta Lei Complementar;

a) Para os fins deste Regimento Interno, considera-se Arranjo Promotor de Inovação (API) toda ação que envolve organizações, visando ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, dotada de uma entidade gestora pública ou privada, que atua como facilitadora das atividades cooperativas, de acordo com a Lei Nº 4687/2024.

VIII - acompanhar através de análise de relatório de atividades e do balanço geral a execução do Plano Municipal de Inovação e Sustentabilidade das unidades organizacionais do Poder Executivo Municipal;

IX - definir políticas de aplicação dos recursos do Programa de Incentivo à Inovação, juntamente ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Inovação, conforme estabelecido na Lei Nº 4687/2024;

X - aprovar seu Regimento Interno;



XI – colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros municípios, estados, União e, em especial, com os municípios que integram a Associação dos Municípios das Missões (AMM);

XII – propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;

XIII – incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais e à transição para a economia verde;

XIV – promover estudos para prevenir e evitar os impactos sociais e ambientais negativos das inovações, através de políticas para o emprego e controle das condições de trabalho e de políticas de transição para a economia verde;

XV – deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos na Lei Nº 4687/2024;

Parágrafo Único. As decisões, sugestões, estudos, ações e encaminhamentos feitos pelo Conselho deverão ser levados ao conhecimento do Poder Público Municipal mediante ofício.

Art. 8º Os recursos destinados à inovação, ciência e tecnologia serão geridos, administrados e movimentados sob orientação e controle do CICTSA, cabendo ao Setor Contábil do Município proceder à prestação de contas respectiva na forma da lei.

Art. 9º As contas e os relatórios dos recursos destinados à inovação, ciência e tecnologia serão submetidos à apreciação do CICTSA mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica, pelo Setor Contábil da Administração Pública do Município de Santo Ângelo/RS.



Art. 10. A aprovação das contas dos recursos destinados à inovação, ciência e tecnologia pelo CICTSA e pelo Setor Contábil da Administração Pública do Município de Santo Ângelo/RS, não exclui sua obrigatoriedade perante outras esferas de controle definidas em lei.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 11. O CICTSA tem a seguinte organização:

I – Presidente(a);

II – Vice-Presidente(a);

III – Secretário(a); e

IV – Tesoureiro(a).

Parágrafo Único: O Núcleo Gestor é órgão de direção e representação do CICTSA, sendo composto pelo(a) Presidente(a), Vice-Presidente(a), Secretário(a) e Tesoureiro(a).

Art. 12. Bienalmente, no mês de outubro, são eleitos pelo voto da maioria simples os integrantes do Núcleo Gestor do CICTSA, com mandato de 2 (dois) anos.

§1º A Presidência do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia no primeiro mandato será exercida por membro eleito dentre os indicados pelo Poder Público e, no mandato seguinte, dentre os indicados pelas empresas e instituições de ensino, e assim sucessivamente, com alternância entre os elegíveis, com mandato de 1 (um) ano.

§2º O CICTSA publicará Edital para inscrição dos candidatos aos cargos mencionados no art. 11, que estabelecerá e forma e local de inscrição dos mesmos.

§3º A eleição deverá ocorrer por meio de voto secreto, permitido, contudo, a composição e apresentação de chapas, devendo ser paritária e, em caso de apresentação de uma única chapa, poderá esta ser por aclamação;



§4º No caso de não haver candidatos aos cargos, o CICTSA deliberará sobre o assunto.

CAPÍTULO VII – DA PRESIDÊNCIA

Art. 13. São atribuições do(a) Presidente(a) do CICTSA:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - Comunicar as entidades e ao Poder Público, quando da ausência injustificada por 02 (duas) vezes consecutivas dos representantes designados;
- V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
- VI - Representar o CICTSA e/ou delegar representantes, quando necessário;
- VII - Manter contatos que o CICTSA entender necessários junto a órgãos de Poder Público, em nível municipal, estadual e federal ou com entidades não governamentais;
- VIII - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- IX - Solicitar ao Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- X - Apresentar, anualmente, relatório do CICTSA para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal;
- XI - Representar judicial e extrajudicialmente o CICTSA;
- XII - Dar publicidade às ações desenvolvidas pelo CICTSA;



XIII – Solicitar ao Executivo Municipal a designação de assessores, inclusive da área jurídica, sempre que necessário e em caráter temporário, conforme as matérias em análise.

CAPÍTULO VIII – DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 14. Ao(a) Vice-Presidente do CICTSA compete:

- I – Substituir o(a) Presidente em seus impedimentos;
 - II – Exercer as funções que lhe forem atribuídas.
-

CAPÍTULO IX – DO(A) SECRETÁRIO(A)

Art. 15. São atribuições do(a) Secretário(a) do CICTSA:

- I – Encaminhar aos conselheiros as convocações para as reuniões do CICTSA;
 - II – Secretariar as reuniões, lavrando e assinando as atas e documentos do CICTSA;
 - III – Supervisionar as correspondências dirigidas ao CICTSA, dando conhecimento aos conselheiros no início de cada reunião;
 - IV – Executar as deliberações do CICTSA;
 - V – Fornecer subsídios que garantam o funcionamento das Comissões Especiais.
-

CAPÍTULO X – DO(A) TESOUREIRO(A)

Art. 16. Ao(À) Tesoureiro(a) do CICTSA compete:

- I – Propor e apresentar trimestralmente o plano de aplicação dos recursos destinados à inovação, ciência e tecnologia para deliberação do CICTSA, juntamente com o gestor indicado pelo ente público;



II – Colaborar, assessorar e informar a presidência e o Núcleo Gestor sobre as receitas, saldos e aplicação dos recursos destinados à inovação, ciência e tecnologia;

III – Fiscalizar a elaboração dos relatórios e demonstrativos contábeis, trimestralmente e anualmente dos recursos e patrimônios destinados à inovação, ciência e tecnologia.

CAPÍTULO XI – DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. O CICTSA tem por sede as dependências cedidas pelo Executivo Municipal, a sede dos demais Conselhos Municipais.

Art. 18. O CICTSA reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre e extraordinariamente sempre que necessário e convocado por seu (sua) Presidente.

Art. 19. As reuniões ordinárias têm a duração de uma hora e meia, podendo ser prorrogadas por deliberação do CICTSA.

Art. 20. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas por escrito, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 21. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do CICTSA.

Art. 22. A ausência injustificada por 02 (duas) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de 01 (um) ano, implica na exclusão automática do Conselheiro, devendo assumir o suplente, procedendo-se à nomeação de novo membro para ocupar o lugar deste.

Art. 23. São consideradas aprovadas as deliberações quando a maioria simples dos conselheiros que estiverem presentes na reunião, com a presença mínima de quatro de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



Art. 24. Cabe ao(a) Presidente(a) o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 25. Estando presentes à reunião do CICTSA, tanto o membro titular quanto o seu respectivo suplente, na hora das deliberações, terá direito a voto apenas um deles, dando-se preferência ao voto do membro titular.

Art. 26. Participam das reuniões do CICTSA, além dos conselheiros, os convidados e os cidadãos interessados, sendo as reuniões abertas ao público.

Art. 27. Poderão requerer cadastramento no CICTSA quaisquer organizações não governamentais com no mínimo dois anos de efetivo trabalho nas áreas de inovação, ciência e tecnologia, devidamente comprovados, entretanto, não terão direito a voto nas assembleias, já que não terão direito a representação.

Art. 28. Quando da alteração e modificação do Regimento Interno, o CICTSA deverá formar uma Comissão Especial, composta no mínimo por três Conselheiros, que ficarão responsáveis pela realização de estudos e de modificações necessárias ao seu aperfeiçoamento.

Art. 29. O presente Regimento Interno entra em vigor após homologação por ato oficial do Executivo Municipal, e somente pode ser alterado com voto favorável da maioria simples dos membros do CICTSA.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento Interno são resolvidos pelo CICTSA.

Santo Ângelo/RS, 17 de setembro de 2024.